



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0160/2025

Em, 13 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO "VACINA DRIVE" E DAS TENDAS DE ATENDIMENTO PARA SÍNDROMES GRIPAIS, DENGUE E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Cabo Frio/RJ:

I – O serviço denominado "Vacina Drive", destinado à vacinação em formato drive-thru de idosos, crianças com necessidades específicas, gestantes e demais grupos prioritários definidos pelo Calendário Nacional de Imunização;

II – As Tendas de Atendimento para Síndromes Gripais, Dengue e Chikungunya, com funcionamento fixo em locais estratégicos do município.

Parágrafo único. Os serviços têm por finalidade ampliar o acesso da população às ações de imunização, bem como oferecer atendimento emergencial, triagem e orientação às pessoas que apresentem sintomas de síndromes gripais, dengue e chikungunya, especialmente no período de maior incidência dessas doenças.

Art. 2º- São objetivos específicos desta Lei:

I – Facilitar o acesso à vacinação para pessoas com mobilidade reduzida;

II – Reduzir filas e aglomerações nas Unidades de Saúde;

III – Garantir a cobertura vacinal de acordo com as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI);

IV – Oferecer atendimento imediato, triagem e encaminhamento para pacientes sintomáticos de síndromes gripais, dengue e chikungunya, reduzindo a sobrecarga nas unidades de pronto atendimento e hospitais.

Art. 3º- O serviço "Vacina Drive" terá caráter itinerante, percorrendo bairros previamente definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma amplamente divulgado pelos meios oficiais.

Art. 4º- As Tendas de Atendimento para Síndromes Gripais, Dengue e Chikungunya serão fixas, localizadas nos seguintes pontos:

I – UPA do Parque Burle;

II – UPA de Tamoios;

III – Praça do Hospital do Jardim Esperança.

Art. 5º - O agendamento para o atendimento no "Vacina Drive" deverá ser realizado pelos



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

seguintes canais:

I – WhatsApp da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Aplicativo "Saúde Cabo Frio";

III – Central Telefônica da Vacinação Municipal.

Parágrafo Único. As Tendas de Atendimento funcionarão de forma contínua, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda local e os períodos de maior incidência das enfermidades atendidas.

Art. 6º - A infraestrutura mínima necessária para os serviços incluirá:

I – Para o "Vacina Drive":

a) Cabines climatizadas para vacinação;

b) Sistema de cadeia de frio para armazenamento seguro das vacinas;

c) Estrutura de apoio móvel, com sinalização para fluxo de veículos e pedestres;

d) Equipe composta por vacinadores, técnicos de enfermagem e apoio administrativo.

II – Para as Tendas de Atendimento:

a) Estrutura física equipada com macas, cadeiras, área de triagem e atendimento rápido;

b) Equipamentos básicos, como esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, glicosímetro e outros necessários;

c) Medicamentos e insumos para o atendimento inicial, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Equipe multiprofissional, composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem e, sempre que possível, médico plantonista.

Art. 7º- Serão disponibilizadas, no âmbito do serviço "Vacina Drive", as vacinas constantes no Calendário Nacional de Imunização, com prioridade para:

I – Idosos (ex.: Influenza, Pneumocócica, Covid-19);

II – Crianças com necessidades específicas (ex.: Poliomielite, Tríplice Viral);

III – Gestantes (ex.: dTpa, Hepatite B).

Art. 8º- O serviço poderá incluir campanhas emergenciais de vacinação e controle de surtos, como:

I – Dengue;

II – Sarampo;

III – Covid-19;

IV – Outras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme situação epidemiológica.

Art. 9º - As Tendas de Atendimento realizarão:

I – Triagem de pacientes com sintomas respiratórios e arboviroses (dengue, chikungunya, zika);

II – Atendimento inicial, incluindo avaliação clínica, medicação básica, hidratação e orientação;

III – Encaminhamento, quando necessário, para unidades de pronto atendimento ou hospitais.

Art. 10- Os recursos financeiros para implementação e manutenção dos serviços virão



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

de:

- I – Verbas do Fundo Municipal de Saúde (30%);
- II – Repasses do Fundo Nacional de Saúde (40%);
- III – Parcerias com a iniciativa privada (30%), na forma da legislação vigente.

Art. 11- Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – Universidades e faculdades (Veiga de Almeida, Estácio, UERJ, FAETEC), para capacitação de voluntários e apoio técnico;
- II – Empresas locais, como postos de combustíveis (apoio logístico e divulgação) e drogarias (fornecimento de insumos e apoio institucional);
- III – Organizações não governamentais (ONGs);
- IV – SESC Rio, para apoio em campanhas educativas;
- V – Associação Comercial de Cabo Frio, para apoio institucional;
- VI – Salineira, para disponibilização de transporte gratuito para idosos e pacientes de bairros distantes, especialmente Tamoios.

Art. 12- O projeto não conflita com a legislação vigente, sendo compatível com a Lei Municipal nº 1.845/2019, que trata da saúde básica, bem como com a Lei Orgânica do Município (Art. 156), que autoriza parcerias com entidades privadas para a prestação de serviços de saúde.

Art. 13- A execução e regulamentação desta Lei serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá editar atos normativos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 14- Para garantir a transparência e a correta utilização dos recursos, ficam estabelecidos os seguintes mecanismos:

- I – Relatórios trimestrais de atividades e de prestação de contas serão enviados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II – Auditorias independentes poderão ser contratadas para validar a execução financeira e operacional dos serviços;
- III – As informações sobre cronogramas, resultados e balanços serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 15- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2025.

CLAUDIO ROBERTO NUNES VIEIRA SILVA
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Cabo Frio/RJ dois serviços essenciais e inovadores na área da saúde pública: o "Vacina Drive", com vacinação em formato drive-thru itinerante, e as Tendas de Atendimento para Síndromes Gripais, Dengue e Chikungunya, com pontos fixos nas unidades estratégicas de saúde.

A proposta se justifica por diversos fatores de ordem técnica, social e epidemiológica:

Dados Epidemiológicos Relevantes:

O município de Cabo Frio, nos últimos anos, tem registrado aumento significativo de casos de doenças imunopreveníveis e de arboviroses, como dengue e chikungunya, especialmente nos períodos sazonais de inverno e chuvas. Em 2023, foram registrados, por exemplo, 12 casos de coqueluche, além de cobertura vacinal insuficiente na dTpa para gestantes (apenas 65%), números que estão abaixo das metas do Plano Nacional de Imunizações (PNI).

Durante o inverno, há crescimento expressivo de casos de síndromes gripais, além do agravamento de quadros respiratórios e surtos de doenças como dengue e chikungunya. A instalação das Tendas de Atendimento, localizadas estrategicamente na UPA do Parque Burle, na UPA de Tamoios e na Praça do Hospital do Jardim Esperança, visa oferecer triagem rápida, atendimento inicial, medicação básica e orientação, desafogando as unidades hospitalares e de pronto atendimento.

Levantamento recente mostra que 18% dos idosos de Cabo Frio relatam dificuldade de acesso às Unidades Básicas de Saúde (UBS) devido à mobilidade reduzida ou distância dos serviços. A implementação do "Vacina Drive" itinerante, percorrendo bairros previamente definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, amplia significativamente a cobertura vacinal e garante conforto, segurança e agilidade no atendimento aos grupos prioritários.

O município de Cabo Frio, por ser um polo turístico, sofre com sobrecarga nas unidades de saúde, especialmente em períodos de alta temporada. A oferta de vacinação itinerante e de tendas de atendimento contribui para mitigar os impactos na rede, proporcionando atendimento rápido tanto para residentes quanto para visitantes, evitando disseminação de surtos e internações desnecessárias.

Estudos do Ministério da Saúde e do Datasus indicam que as internações por doenças imunopreveníveis e arboviroses custam, em média, R\$ 2,5 milhões anuais ao



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

município. A adoção de medidas preventivas como vacinação ampliada e atendimento precoce pode reduzir significativamente esse impacto econômico.

O Projeto se encontra amparado legalmente, considerando que:

- O Fundo Nacional de Saúde (FNS) autoriza repasses específicos para ações de imunização e combate a endemias (conforme Portaria MS nº 1.632/2015);
- A Lei Orgânica do Município de Cabo Frio (Art. 156) permite a formalização de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a realização de serviços de saúde, especialmente em caráter complementar ou emergencial.

O Projeto prevê parcerias robustas com:

- Universidades e faculdades para capacitação de voluntários e suporte técnico;
- SESC Rio, apoiando nas campanhas educativas e de prevenção;
- Associação Comercial de Cabo Frio, para divulgação nos comercios;
- Salineira, oferecendo transporte gratuito para idosos e pacientes de bairros mais distantes, com destaque para a região de Tamoios;
- ONGs, atuando no suporte logístico e operacional das ações.

O Projeto contempla mecanismos rigorosos de transparência, com relatórios trimestrais enviados à Câmara Municipal, publicação dos resultados no Portal da Transparência e realização de auditorias independentes, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma ética, responsável e eficiente.

Diante do exposto, torna-se evidente que este Projeto de Lei é de interesse público relevante, sendo uma resposta concreta, preventiva e estruturante às demandas da saúde municipal, garantindo mais acesso, mais eficiência e mais proteção à população de Cabo Frio.

Assim, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação e sua efetiva implantação.